



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1728

Em 30 / 6 / 2026

Alzira (06+24fus)
EXPEDIENTE

Ofício nº 1775/2026/SG

Juiz de Fora, 29 de junho de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1329/2026

Pedido de Informação nº 115/2026

De Autoria da Leticia Delgado

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**MARIA MARGARIDA
MARTINS**

**SALOMAO:1352103
9668**

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Dados: 2026.06.29 11:20:20
-03'00'

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando 7- 41.503/2026

De: Bruna R. - SO

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa

Data: 24/06/2026 às 15:27:14

Setores envolvidos:

SO, SG - SSRI - DAPROL, SO - SSGEOP - DEPAC, SEDUPP, SO - SSGEOP - DEGOP - DN

Pedido de Informação nº 115/2026 - Letícia Delgado

Prezada,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 115/2026, de autoria da Vereadora Letícia Delgado, que solicita cópia do Contrato nº 01.2026.049, oriundo do Processo Eletrônico nº 3.392/2026 e da Dispensa de Licitação nº 032/2026, bem como informações acerca da regularidade da contratação, encaminha-se, em anexo, cópia integral do referido contrato administrativo e do respectivo Termo de Rescisão Consensual.

Informa-se que o Processo Administrativo nº 3.392/2026 seguiu o trâmite legal previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo a contratação direta sido realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da referida Lei, em razão da situação de calamidade pública e da necessidade de execução emergencial da 2ª fase das obras de macrodrenagem e intervenções associadas na bacia do Córrego São Pedro, destinadas à mitigação de riscos hidrológicos e à redução de eventos de inundação nos bairros Democrata, Vale do Ipê e Borboleta.

A contratação foi precedida da devida justificativa técnica, tendo em vista o agravamento do cenário de risco hidrológico na bacia do Córrego São Pedro após os eventos pluviométricos extremos registrados no Município, bem como da instrução do processo com os documentos técnicos pertinentes, observando-se os requisitos legais aplicáveis à contratação emergencial. Foram consultadas as 5 empresas participantes da licitação das obras de macrodrenagem do Córrego Humaitá, no Bairro Industrial, empreendimento de natureza técnica e complexidade semelhante ao objeto contratado, para que apresentassem propostas comerciais. Dentre as propostas recebidas, a apresentada pelo Consórcio Córrego São Pedro foi a que ofertou o maior desconto sobre o preço de referência, razão pela qual foi considerada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, foi celebrado o Contrato Administrativo nº 01.2026.049 com o Consórcio Córrego São Pedro, formado pelas empresas LCM Construção e Comércio S/A e Construtora Monte Negro Ltda., no valor de R\$ 36.702.690,58, correspondente a desconto de 12,73% sobre o preço de referência, para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução da 2ª fase das obras de macrodrenagem da bacia do Córrego São Pedro.

Posteriormente, no curso do acompanhamento contratual, verificou-se a existência de circunstâncias supervenientes que comprometeriam a adequada execução do objeto no prazo previsto, especialmente diante da exiguidade do prazo contratual, da necessidade de elaboração e aprovação dos projetos e da concentração da execução física no período chuvoso, além de dificuldades operacionais relacionadas à composição do consórcio contratado. Diante desse cenário, e considerando o interesse público envolvido na execução tempestiva e segura das intervenções, foi promovida a rescisão consensual do Contrato nº 01.2026.049, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Rescisão Consensual ora encaminhado.

Ressalta-se, por fim, que os atos praticados no âmbito do processo observaram os princípios da legalidade, motivação, publicidade, eficiência, seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração e atendimento ao interesse público, especialmente diante da necessidade de adoção de medidas emergenciais voltadas à redução dos riscos de inundação e à proteção da população atingida.

Bruna Ferreira da Rocha

Secretária de Obras

3690-8133

Anexos:

Contrato_n_01_2026_049_Consortio_Sao_Pedro.pdf

Justificativa_Tecnica_Contratacao_Direta.pdf



Nº 01.2026.049

CONTRATO EMERGENCIAL QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS E DE OUTRO, CONSÓRCIO CÓRREGO SÃO PEDRO, FORMADO PELAS EMPRESAS LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A e CONSTRUTORA MONTE NEGRO LTDA.

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, nesta cidade, CEP: 36060-010, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 2001, nesta cidade, CEP: 36060-010, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE**, com interveniência da **Secretaria de Obras (SO)**, através da sua Secretária, Sra. **Bruna Ferreira da Rocha**, portadora do CPF nº 086.873.776-30, com endereço profissional na Rua Osório de Almeida, nº 689, Bairro Poço Rico, nesta cidade, CEP: 36020-020, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e o **CONSÓRCIO CÓRREGO SÃO PEDRO**, doravante denominado simplesmente, **CONSÓRCIO**, CNPJ nº 66.123.540/0001-70, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, Rua dos Pólos, 150 – 2º andar – Santa Lúcia – CEP: 30360-530, representado neste ato pelo seu representante legal o sr. Luiz Otávio Fontes Junqueira, portador da carteira de identidade profissional nº 22.168/D – CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 303.269.316-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Dispensa de Licitação nº 032/2026**, conforme consta do **processo administrativo eletrônico nº 3.392/2026**, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a Contratação emergencial, no regime de contratação integrada, do CONSÓRCIO CÓRREGO SÃO PEDRO, formado pelas empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A e CONSTRUTORA MONTE NEGRO LTDA, para a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, bem como a execução da 2ª fase das obras de macrodrenagem e intervenções associadas na bacia do Córrego São Pedro, localizada nos bairros Democrata, Vale do Ipê, e Borboleta, no município de Juiz de Fora/MG, destinadas à mitigação de riscos hidrológicos e redução de eventos de inundação, compreendendo a implantação e adequação de estruturas hidráulicas, sistemas de drenagem e demais obras necessárias ao restabelecimento da capacidade de escoamento das águas pluviais, tendo como referência o anteprojeto aprovado e seus



anexos, que integram o presente Termo de Referência.

1.1.1 O objeto desta contratação é caracterizado como Obra Especial, devido a heterogeneidade e complexidade do objeto, conforme detalhamento constante NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA.

1.1.2 A contratação será realizada com base no anteprojeto de engenharia previamente elaborado e aprovado, contendo os elementos técnicos necessários à caracterização da obra, incluindo estudos hidrológicos, concepção das soluções de drenagem, diretrizes de projeto, critérios de desempenho e matriz de alocação de riscos, os quais integram os anexos deste Termo de Referência.

1.2. Das Especificações de Execução do Objeto

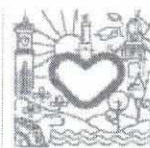
1.2.1. A solução de mercado exclusiva e obrigatória para a contratação em tela é a execução dos serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, bem como execução das obras de macrodrenagem e esgotamento sanitário associadas no córrego São Pedro, nos bairros Democrata, Vale do Ipê, e Borboleta, tendo como referência o anteprojeto aprovado e seus anexos. considerando a aprovação prévia pela Caixa.

1.2.2. A empresa contratada deverá dispor de todos os recursos necessários e adequados para a execução dos seguintes serviços:

- I - Elaboração de Projetos Básico e Executivo;
- II - Execução de galeria em aduelas de concreto;
- III - Execução de canal em concreto armado;
- IV - Execução de Travessia;
- V - Execução de Canal em Gabião;
- VI – Descomissionamento de barragem;
- VII – Execução de rede de esgotamento sanitário em PEAD.

1.2.3. No Anteprojeto constante no Anexo B deste Termo de Referência constam todos os elementos mínimos e necessários, tal qual se exige na Lei 14.133/2021, aplicável ao regime de contratação integrada, servindo de base para elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, bem como execução das obras de macrodrenagem e esgotamento sanitário associadas no córrego São Pedro, nos bairros Democrata, Vale do Ipê e Borboleta.

1.2.4. Na elaboração do projeto básico e executivo devem ser entregues todos os produtos



estabelecidos na OT-IBR-001-2006 e OT-IBR-008-2020 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

1.2.5. O projeto básico e executivo relativo às obras de macrodrenagem deverão ser aprovados na Caixa Econômica Federal, mandatária da União no Termo de Compromisso, cabendo ao Contratado realizar alterações solicitadas pela Caixa Econômica Federal até sua aprovação formal.

1.2.6. Os projetos/obra serão executados nos bairros Democrata, Vale do Ipê e Borboleta no Município de Juiz de Fora/MG.

1.2.7. Os serviços referentes à execução da obra deverão ser executados no mínimo de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

1.2.8. A empresa poderá atuar em horários diferentes do determinado no item 4.7 para cumprimento dos prazos contratuais.

1.2.9. A execução de serviços noturna, aos finais de semana e feriados ou outros horários deverá ser formalmente solicitada de forma prévia, e aceita pela fiscalização técnica do contrato.

1.2.10. Os custos decorrentes de trabalho noturno e extra turno devem estar incorporados à proposta apresentada.

1.2.11. A descrição da solução encontra-se detalhada no Anteprojeto, anexo deste Termo de Referência.

1.2.12. Havendo divergências entre os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

1.2.13. Os serviços estão detalhados no Anteprojeto, nos arquivos Plano de Necessidades, Proposta de Concepção, e Memorial Descritivo, constantes do anexo B do Termo de Referência.

1.2.14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos da 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, pela Consultoria-Geral da União e pela Advocacia Geral da União, ou edição mais recente, se houver.

1.2.15. A execução da obra deverá seguir o cronograma a ser apresentado pela empresa na proposta.



1.2.16. O não cumprimento do cronograma estará sujeito a penalidades conforme contrato.

1.2.17. O Contratado poderá solicitar repactuação das etapas do cronograma conforme termos do contrato, devendo a solicitação ser analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo a solicitação ser ou não acatada pela Contratante.

1.2.18. Haverá liberdade de inovação em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nas peças técnicas para apresentação das propostas das empresas nas etapas identificadas no Anteprojeto, desde que assegurado o atingimento dos objetivos indicados no item 1.1. deste Termo Contratual, permitindo-se a apresentação de novo anteprojeto.

1.2.19. Nas alterações propostas deverá ser observado o disposto os requisitos estabelecidos no anteprojeto original e limitações de alterações indicadas no Termo de Referência, bem como nas normas pertinentes NBR e ABNT.

1.2.20. As soluções propostas deverão priorizar eficiência energética e sustentabilidade, considerando alternativas que reduzam o consumo de energia elétrica e impactos ambientais.

1.2.21. As soluções propostas deverão também, tanto quanto possível, empregar técnicas modernas e reconhecidas de execução das obras que possam reduzir o tempo de execução dos trabalhos.

1.2.22. A presente contratação atende aos requisitos do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Prevenção a Desastres – Drenagem Urbana, decorrente do Termo de Compromisso nº 1098077-54/2024 (NOVO PAC) firmado com a Caixa Econômica Federal, o qual integra o presente contrato independente de transcrição, e que tem por objeto a execução das obras de Drenagem no Município de Juiz De Fora/MG, com vigência até 06/10/2030.

1.2.23. A execução do projeto básico, projeto executivo e das obras deverá levar em consideração, além dos termos deste Contrato de Obras vigente, também os objetivos delineados pelo Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, e estarem em articulação como Plano de Trabalho Social _PTS correspondente, conforme diretrizes do Anexo VII.

1.2.24. Fica vedada a alteração do Anteprojeto e/ou dos Projetos aprovados que descaracterizem a obra contratada ou que prejudiquem o perfeito atingimento dos objetivos de sua execução.



1.2.25. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

1.2.26. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.27. A Proposta Técnica e a Proposta de Preço do Contratado; e

1.2.28. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor total previsto de R\$ 36.702.690,58 (Trinta e seis milhões, setecentos e dois mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), que representa 12,73% (Doze vírgula setenta e três por cento) de desconto sob o preço de referência.

2.2. Os preços propostos pelas empresas por solução globalizada incluem todas as despesas necessárias à elaboração dos projetos e a execução total das obras, a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, instalação do canteiro de obras, bem como impostos, taxas, licenças de obra e demais licenças, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e, cobrindo também todos os custos de mão de obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.3. Os regimes de execução por contratação integrada serão contratados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

2.4 Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 1098077-54/2024 (NOVO PAC)

2.5 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

091100 - 1.15.544.0004.1081.0000 - 4.4.90.51 fontes 1700000000, 1500000000, 1705000000.



2.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA GARANTIA E SEGURO DE RISCO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Termo de Referência, seus anexos e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3.3. O prazo de execução total dos serviços objeto deste contrato será de **10 (dez) meses consecutivos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço conforme abaixo indicados:

3.3.1. **Ordem de Serviço para Elaboração de Projetos:** A Ordem de Serviço para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo.

3.3.2. **Ordem de Serviço para Obra:** A Ordem de Serviço para a execução das Obras será emitida após a aprovação dos Projetos Básico e Executivo de Obras pela Prefeitura de Juiz de Fora e pela Caixa Econômica Federal.

3.3.3. A ordem de Serviço para o início das obras será emitida, obrigatoriamente, somente após a aprovação do Projeto Executivo de Obras.

3.3.4. O prazo para a execução dos serviços é improrrogável, em atenção ao expressamente previsto no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, que estipula a contratação direta emergencial para serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade.

3.4. A vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.1. A diferença entre o prazo da execução dos serviços e do contrato proposto na Proposta Técnica deve-se aos trâmites entre os órgãos envolvidos para autorização de início, bem como eventuais atrasos na emissão das Ordens de Serviço, bem como para prestação de contas por parte da Contratante, e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.



3.4.1.1. O Início da execução do objeto se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço para elaboração dos projetos.

3.4.1.2. O prazo para a execução dos serviços é improrrogável, em atenção ao expressamente previsto no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, que estipula a contratação direta emergencial para serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade.

3.5. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato.

3.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado, seus controladores e suas controladas, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.7.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da Contratada por todos os danos causados ao município ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

3.8. Da Garantia Contratual.

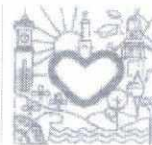
3.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratamos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento), e terá seu valor atualizado nas mesmas condições aplicáveis ao valor do contrato.

3.8.1.1. O contratado deverá optar por uma das modalidades de garantia do §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.8.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, com prazo de 03 (três) meses além da vigência do contrato.

3.8.1.3. Quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 e nos termos do § 3º do mesmo artigo, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da autorização de contratação ou até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

3.8.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.



3.8.3. Deverá apresentado pela empresa Apólice de Seguro de Riscos emitida em favor do Município de Juiz de Fora-MG (beneficiário).

3.8.3.1. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura de no mínimo por mais 03 (três) anos após a vigência do contrato.

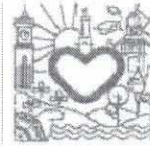
3.8.3.2. **Coberturas Mínimas:**

3.8.3.2.1. Cobertura Básica: Seguros para obras civis em construção (OCC)

3.8.3.2.2. Coberturas Especiais:

- a) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;
- b) Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- c) Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);
- d) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);
- e) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local;
- f) Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas;
- g) Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção;
- h) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;
- i) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

3.8.3.2.3. **Coberturas Adicionais:**



- a) Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra de correntes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;
- b) Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados;
- c) Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice
- d) Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

3.8.3.2.4. **Manutenção simples, ampla e garantia:**

- a) **Manutenção simples:** garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;
- b) **Manutenção ampla:** além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;
- c) **Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil:** garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra;
- d) **Responsabilidade civil do empregador:** garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

3.8.4. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da dispensa ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado;



- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente(seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA(contratante da apólice).

3.8.5. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

3.8.6. Em relação ao desempenho operacional das novas infraestruturas instaladas, conforme artigo 140, §6º da Lei Federal n 14.133 de 01 de abril de 2021, o prazo mínimo da garantia das estruturas entregues neste projeto será de 05(cinco) anos, contados do termo de rebebeimento definitivo da obra, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.” Diante disso, o prazo mínimo da garantia das estruturas entregues neste projeto será de 05 (cinco) anos.

3.8.6.1. A garantia não cobrirá danos decorrentes de ocorrências climáticas que sejam superiores à média histórica verificada na região.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RETENÇÕES DE IMPOSTOS

4.1. Dos critérios de medição.

4.1.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as diretrizes de projeto e as especificações da obra, aprovados pelo MUNICÍPIO.

4.1.2. A medição será realizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) em conjunto como Engenheiro responsável pela empresa, mensalmente, e deverá ser entregue ao gestor administrativo até o 5º dia útil de cada mês, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a análise da medição.

4.1.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição;



- b) Memória de cálculo detalhada;
- c) Relatório Fotográfico;
- d) Diário de Obra;
- e) Curva S.

4.1.4. A empresa deverá inserir na plataforma “Transfere.Gov” ou outra que substituir a medição mensal para aprovação do fiscal no sistema, além de entregar o documento físico.

4.1.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

4.1.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

4.1.7. Somente poderão ser executadas etapas pactuadas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento de quantidades superiores às pactuadas.

4.1.8. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

4.2. **Do pagamento.**

4.2.1. Após a aferição do Boletim de Medição pela fiscalização técnica, e liberação da Caixa Econômica Federal, o gestor administrativo do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

4.2.1.1 A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

4.2.1.2 A Prefeitura somente poderá solicitar a emissão de Nota Fiscal após autorização formal da Caixa Econômica Federal, mandatária da União.

4.2.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I –Não produziu os resultados acordados;



II – Deixou de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, observado o disposto no art.31, da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991 (com redação dada pela Lei 11.933, de 28 de abril de 2009), e de acordo com a Instrução normativa RFB nº 2.110, de 18 de outubro de 2022.

4.2.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor administrativo.

4.2.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

4.2.4. O Contratado deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação junto a cada Nota fiscal.

4.2.4.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

4.2.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar, nos autos do processo administrativo correspondente, as medidas necessárias à rescisão do contratual administrativo, assegurada, ao contratado, a ampla defesa e contraditório.

4.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.2.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de



05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.2.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

4.2.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.9. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

4.2.10. Fica permitido o faturamento direto das subcontratadas autorizadas pela Prefeitura de Juiz de Fora, devendo tal condição constar do Termo de Aditamento de autorização da subcontratação.

4.2.10.1. O faturamento da subcontratada deverá respeitar às mesmas normas, regras e condições definidas para o Contratado.

4.2.10.2. A permissão de faturamento direto não gera obrigações acessórias, ou relação direta entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Subcontratada, mantendo-se todas as obrigações e responsabilidades do Contratado perante a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, previstas neste Contrato.

4.3. Das retenções de impostos

4.3.1. A retenção do Imposto de renda na fonte atenderá ao disposto na Instrução Normativa PJF nº 25 de 14 de março de 2011, que aprova o Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas e a legislação federal pertinente.

4.3.2. A retenção das contribuições previdenciárias atenderá ao disposto na Instrução Normativa PJF nº 21 de 05 de abril de 2010, que aprova o Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e a legislação federal pertinente.

4.3.3. A retenção do imposto sobre serviços - ISS – atenderá ao disposto na Lei municipal nº 10.630 de 30 de dezembro de 2003 e ao Código Tributário Municipal.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Considerando que a prestação de serviços prevista neste contrato não pode ser prorrogada por prazo superior a um ano contado da data do fato que justificou a declaração de estado de catástrofe, o contrato não poderá sofrer reajuste anual previsto na lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.2. Na hipótese de haver alteração legislativa, situação excepcional ou ordem judicial, o valor das parcelas restantes do contrato poderão ser corrigidos, após o interregno mínimo de um ano contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

5.2.1. Consideram-se parcelas restantes aquelas que forem executadas após o interregno de 01 (um) ano contado a partir da data base do orçamento referencial.

5.3. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, exclusivamente nas hipóteses previstas na cláusula 5.2, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = índice INCC – DI do mês 1 ano após a data base do orçamento

I0 = índice INCC – DI do mês da data base do orçamento referencial (06/25)

V = Valor da fatura a ser reajustada.

5.4. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente sobre as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

5.5. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições de serviços realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste de serviço executado em data anterior a data do ofício de solicitação.

5.6. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de corrente de caso fortuito ou força maior;

b) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art.



125 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

- c) Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração;
- d) Por ocorrência de evento climático de impacto ou repercussão superior às medias históricas do local, da cidade ou da região, que tenham comprovadamente causado prejuízo à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

6.1.1 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior que não possam ter sido objeto de cobertura de seguros oferecidos de forma regular no Brasil, à época de sua ocorrência, ou que não estejam previstos na matriz de risco como sendo de responsabilidade do Contratado.

6.1.2 Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, exclusivamente a pedido do MUNICÍPIO, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do Contratado.

6.1.3 E em casos específicos conforme indicados na Matriz de Risco anexa ao Termo de Referência.

6.2. Da alocação de risco:

6.2.1. A Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE, do CONTRATADO e os riscos COMPARTILHADOS na execução do contrato. Com base na matriz de risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

6.2.2. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco – ANEXO C do Termo de Referência, prevalecendo esta sobre quaisquer outras eventualmente existentes no Processo Administrativo ou demais anexos da contratação.

6.2.3. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.



6.3. Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

6.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3.2. O Contratado somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade pela lei, por este contrato ou no Anexo da Matriz de Risco.

6.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, observada a data máxima para execução do contrato em 23 de fevereiro de 2027.

7.3. As comunicações entre o Município de Juiz de Fora e o Contratado devem ser realizadas, sempre por escrito, mediante carta ou e-mail institucional.

7.4. Obrigações do Contratado:

7.4.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do MUNICÍPIO.

7.4.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do MUNICÍPIO.

7.4.3. Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

7.4.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo MUNICÍPIO, em local indicado pela sua fiscalização.

7.4.5. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de



Serviço, uma cópia do CNO (Cadastro Nacional da Obra).

7.4.6. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.

7.4.7. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.4.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo MUNICÍPIO.

7.4.9. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

7.4.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.

7.4.11. Preencher, diariamente o Diário de Obra que o Município manterá permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas.

7.4.12. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnico mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

7.4.13. O responsável técnico do Contratado deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

7.4.14. O Município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos do Contratado.

7.4.15. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para o local de destinação.

7.4.16. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.



7.4.17. Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para a obra com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município.

7.4.18. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

7.4.19 Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

7.4.20. Concluída a obra, o Contratado terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone relativas ao canteiro de obras, providenciando a transferência daquelas que eventualmente forem necessárias para a operação do equipamento para o Município.

7.4.21. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local da obra durante todo o período de execução da mesma.

7.4.22. Acatar toda orientação advinda do MUNICÍPIO com relação à obra.

7.4.23. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

7.4.24. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação aplicável.

7.4.25. Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro.

7.4.26. Apresentar, ao final do Contrato Relatório Consolidado os dados, informações e aspectos da Contratação Sustentável e indicando, se desejar, sugestões para o aperfeiçoamento e melhorias das obras públicas.

7.4.27. Apresentar, ao final do Contrato, se aplicável, como condição essencial para o aceite final e liberação de pagamento da última parcela/medição, após a conclusão e comissionamento dos sistemas de automação instalados no âmbito das obras, um Manual Completo de Operação e Manutenção (MCOM) dos referidos sistemas.

7.4.27.1. O MCOM deverá ser elaborado em língua portuguesa e apresentado em formato digital, com uma via em documento compatível com o word (aberto) e outra em

(fechado), contendo, no mínimo, as seguintes informações detalhadas:

- a) Descrição Detalhada dos Equipamentos Instalados, caso sejam implantados;
 - a.1. Listagem completa de todos os equipamentos de automação (CLPs, sensores, atuadores, inversores de frequência, painéis elétricos, sistemas de supervisão, etc.), incluindo fabricantes, modelos, números de série e especificações técnicas de cada componente;
 - a.2. Diagramas unifilares e multifilares atualizados da instalação elétrica e de controle;
 - a.3. Esquemas de ligação e interconexão entre os diferentes componentes e subsistemas;
- b) Descrição Abrangente dos Softwares e Firmwares, caso sejam implantados;
 - b.1. Identificação de todas as versões de softwares e firmwares utilizados nos controladores e sistemas de interface humana-máquina (IHM/SCADA), incluindo licenças de uso, se aplicável.
 - b.2. Descrição da lógica de programação e das funcionalidades de cada software, com fluxogramas operacionais e algoritmos de controle, quando pertinente.
 - b.3. Procedimentos para backup e restauração dos softwares e firmwares.
- c) Procedimentos de Operação dos Sistemas:
 - c.1. Instruções claras e concisas para a operação diária dos sistemas de automação, incluindo sequências de partida e parada, modos de operação (manual/automático), e ajustes de parâmetros operacionais.
 - c.2. Orientações para monitoramento de desempenho e interpretação de alarmes e eventos.
 - c.3. Lista de contatos de suporte técnico dos fabricantes dos equipamentos e softwares;
- d) Condições e Planos de Manutenção Preventiva:
 - d.1. Cronograma de inspeções e manutenções programadas, com a frequência recomendada para cada componente (diária, semanal, mensal, semestral, anual)



d.2. Lista de itens a serem verificados, lubrificados, ajustados ou substituídos preventivamente.

d.3. Recomendações de peças de reposição críticas e fornecedores.

d.4. Descrição dos procedimentos de teste de funcionalidade e calibração.

e. Condições e Estratégias de Manutenção Preditiva:

e.1. Indicação de parâmetros e pontos de coleta de dados para monitoramento contínuo (temperatura, vibração, corrente, etc.).

e.2. Critérios e limites para análise de tendências e identificação de potenciais falhas antes que ocorram.

e.3. Recomendações de tecnologias e ferramentas a serem empregadas para a manutenção preditiva.

f. Procedimentos de Manutenção Corretiva e Solução de Problemas (Troubleshooting):

f.1. Tabelas de códigos de erro e respectivos significados, com as ações corretivas sugeridas.

f.2. Guia prático para diagnóstico de falhas comuns e solução de problemas.

f.3. Diagramas de blocos e lógicos para auxiliar na identificação de causas-raiz de defeitos.

7.4.27.2 O MCOM deverá ser validado e aprovado pela Contratante ou por seu representante técnico designado, reservando-se o direito de solicitar revisões e adequações para garantir a sua completude e clareza.

7.4.27.3. Sempre que possível o Contratado deverá dar preferência para softwares livres ou que não requeiram a aquisição de licenças com contratação mensal (Software as a Service - SaaS) .

7.4.27.4. Os sistemas propostos devem necessariamente ser compatíveis e se integrarem com os sistemas já operados pela Contratante e pela CESAMA.

VERIFICAR A NECESSIDADE E APLICABILIDADE, NO CASO CONCRETO, AS PREVISÕES EM DESTAQUE ACIMA.



7.5. Obrigações da Contratante:

7.5.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer ao Contratado os dados e elementos necessários à sua execução.

7.5.2. Credenciar junto ao Contratado, o representante especialmente designado pela Secretária de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

7.5.3. Emitir as Ordens de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

7.5.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.

7.5.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

7.5.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

7.5.7. Avaliar as solicitações da Contratada quanto a repactuações contratuais no prazo máximo de 30 dias.

7.5.8. Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual;

7.5.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

7.5.10. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.5.11. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.5.12. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7.5.13. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

7.5.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5.15 Cabe ainda à Contratante:

- a) Analisar os Projetos Básico e Executivos apresentados pela Contratada com a celeridade possível, de forma a não prejudicar o andamento da execução contratual;
- b) Aceitar ou recusar, neste último caso, mediante ato administrativo devidamente motivado e justificado, os Projetos Básicos e Executivos apresentados pela Contratada;
- c) Autorizar, quando cabível, modificações na forma original da execução do objeto contratado que estejam dentro dos limites da lei e que não prejudiquem o objetivo da contratação;
- d) Autorizar, quando cabível, a execução em fases ou etapas distintas das originalmente previstas, quando houver demonstração de vantajosidade para a execução da obra, prazos ou Interesse Público;
- e) Assegurar a análise e processamento das medições e faturas emitidas pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, aprovando-as ou recusando mediante ato administrativo devidamente motivado e justificado;
- f) Assegurar o pagamento nos prazos previstos em Contrato, acompanhando o procedimento administrativo de análise das medições junto à Caixa Econômica Federal e atendendo a eventuais questionamentos, dúvidas, questões administrativas, contratuais, legais ou outras necessárias para não prejudicar o fluxo financeiro da execução do contrato.
- g) Fornecer todas as informações necessárias para que o Contratado projete, planeje e implante os equipamentos e sistemas de automação necessários à obra, bem como para elaborar o MCOM ao final da fase de obras, devendo ainda a Contratante analisar e aprovar ou rejeitar, mediante ato justificado, o MCOM a ser apresentado na fase final do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



8.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.1 Cabe à Municipalidade Contratante acompanhar a execução do contrato e, sempre que identificar possível desvio ou potencial conduta infracional do Contratado, notificá-lo i) para a correção da conduta em prazo razoável, ii) para a apresentação de proposta de medidas mitigadoras e reparadoras, e iii) para a apresentação de defesa prévia ou justificativas;

8.1.2. Caso o Contratado apresente proposta de medidas mitigadoras para a correção e reparação da conduta, caberá à Municipalidade avaliar se o objetivo contratual foi prejudicado e se houve prejuízo à Administração e, em caso negativo, aceitar a proposta da Contratada e arquivar o procedimento.

8.1.3. Caso o Contratado apresente defesa prévia ou justificativas, caberá à Administração analisar a defesa ou justificativas à luz da Lei e dos termos do Contrato e, acaso procedentes, providenciar os eventuais ajustes contratuais necessários e arquivar o procedimento.

8.2. O Contratado, se praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e não atender às solicitações e providências exigidas conforme termos do item 8.1.1., ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:



8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis, não podendo o montante final, conforme art. 156, §3º da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida, não podendo o montante final, conforme art. 156, §3º da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, não podendo o montante final, conforme art. 156, §3º da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

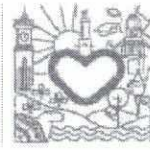
8.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3.5. A multa que eventualmente for imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.3.6. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.4 A sanção estabelecida no item 8.2, “d”, será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº14.133 de 10 de abril de 2021;

8.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Municipalidade à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber da Municipalidade, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa.

8.6.2. Decorrido o prazo definido na cláusula 8.6.1 sem o devido pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa ou descontada da garantia prestada.

8.7. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o Contratado de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

8.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo no qual sejam respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.12 A aplicação das sanções previstas no item 8.2, alíneas “c” e “d” requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/21.

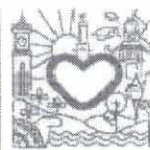
8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

8.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) Natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) As peculiaridades do caso concreto,
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.19.1. A adoção de providências por parte do Contratado para mitigar ou reparar o eventual prejuízo a execução contratual ou à Administração Pública dentro da execução do Contrato ou dentro do prazo da análise e processamento do processo administrativo sancionatório deverá ser recebida como circunstância atenuante, devendo, neste caso, a eventual multa ser limitada a 10% (dez por cento) do valor máximo previsto no Contrato e afastadas as eventuais imputações de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar.

8.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

8.21. **Multas decorrentes dos compromissos sociais e ambientais da Proposta Técnica.** Caso o Contratado tenha assumido compromissos sociais e/ou ambientais em sua Proposta Técnica, serão ainda aplicáveis às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, no caso de entrega com atraso do(s) Relatório(s) ou informações exigidas para a Municipalidade verificar o cumprimento dos compromissos;

b) **Multa administrativa**, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 conforme os seguintes parâmetros:

b.1. Não entrega do(s) Relatório(s) ou informações exigidas para a Municipalidade verificar o cumprimento dos compromissos: 1% (um por cento) do valor do contrato por relatório não entregue, verificados na última medição contratual, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais multas aqui previstas de forma cumulativa.

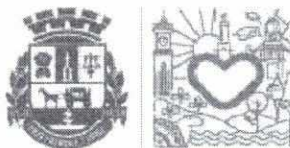
8.21.1. No caso de compromisso não atendido cuja causa não possa ser imputada ao Contratado, não será aplicada a multa aqui prevista, desde que o Contratado tenha apresentado relatórios onde indicou medidas mitigadoras possíveis e comprovadamente as tenha implementado sem sucesso, e que as razões sejam aceitas pela Prefeitura.

8.21.2. Em nenhuma hipótese, o total das multas aplicadas com base na cláusula 8.21. poderá somar mais de 10% (dez) por cento do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à

9.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando



prazo para a correção.

9.6.4. O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato informará(ão) ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) técnico(s) contrato comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7. **Gestão Administrativa.**

9.7.1. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. Além do disposto acima, a gestão contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.8.1. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Supervisão de Apoio à Execução Instrumental, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando se for o caso à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.8.4. O gestor do contrato tomará as providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº14.133,de21,ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.5. O gestor deve providenciar as prestações de contas parciais e finais junto à Caixa, observando toda a documentação pertinente.

9.8.6. O gestor do contrato comunicará ao fiscal técnico, em tempo hábil, o término



do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, quando o caso.

9.9. Do recebimento da obra.

9.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias da comunicação formal de entrega pelo Contratado, pelos fiscais técnico, administrativo, por representante da Secretaria de Obras da obra mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento de todas as exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 22, X, e 23, VII, do Decreto nº 11.246, de 2122).

9.9.2. O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato realizará(ão) o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.9.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalha do que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.9.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.9.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, somente se não restar nenhuma pendência a ser sanada pela empresa.

9.9.8. Os Atestados de Execução de Obras somente poderão ser solicitados pela empresa após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9.10. O prazo de garantia contratual dos serviços deverá obedecer aos prazos previstos, no que couber na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e na Norma de Desempenho 15.575 (NBR 15575/2113), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

9.9.11. Será permitido ao Contratado solicitar o recebimento provisório de parte do objeto, conforme aprovado em cronograma físico-financeiro, desde que obedecidas às normas da cláusula 4.1. deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, excetuadas aquelas permitidas para fins de habilitação técnica.

10.2. É permitida a subcontratação da obra até 30% (trinta por cento por cento) de seu objeto total.

10.3. A subcontratação deverá ser solicitada pelo Contratado à Prefeitura através de ofício, e somente poderá ser executada após formalização de sua aprovação através de Termo Aditivo.

10.3.1. Fica o Contratado obrigado a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

10.3.2. A análise do Município levará em consideração a habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica da subcontratada para a tarefa proposta, sendo os elementos de habilitação econômico-financeira recebidos apenas para conhecimento e arquivo.

10.3.3. A subcontratação de uma parcela não isenta o Contratado da responsabilidade pela execução do objeto do contrato, do oferecimento de garantias integrais bem como as garantias de solidez da integralidade da obra

10.3.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade,



até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

11.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, o Contratado, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.5. A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia.

11.6. Se a garantia for insuficiente para o pagamento do o débito remanescente do Contratado, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pela Contratante.

11.7. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da Contratante, deverão ser promovidos:

- a) A devolução da garantia;
- b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.8. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa do Contratado, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista na cláusula 11.5.

11.9. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo o Contratado direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo



da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Contratante.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

13.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

13.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas _PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1. O Contratado se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista legalmente exigidas e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

14.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei



Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei 14.133/21.

14.4. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.5. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora (MG), data da assinatura eletrônica

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
PREFEITA

BRUNA FERREIRA DA ROCHA
SECRETÁRIA DE OBRAS

LUIZ OTAVIO FONTES Assinado de forma digital por LUIZ
OTAVIO FONTES
JUNQUEIRA:3032693 JUNQUEIRA:30326931600
1600 Dados: 2026.04.14 17:16:14 -03'00'

CONSÓRCIO CÓRREGO SÃO PEDRO
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____

Processo Administrativo Eletrônico nº 3.392/2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E0F-2706-8B16-6C0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA (CPF 303.XXX.XXX-00) em 14/04/2026 17:16:14 GMT-03:00
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 22/04/2026 15:07:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 22/04/2026 17:54:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 22/04/2026 17:56:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7E0F-2706-8B16-6C0C>



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A bacia hidrográfica do Córrego São Pedro constitui uma das principais áreas de drenagem urbana do município de Juiz de Fora, localizada na região oeste da cidade e responsável pela condução de volumes significativos de águas pluviais provenientes de áreas urbanas densamente ocupadas. Ao longo das últimas décadas, o processo de urbanização da bacia ocorreu de forma intensa, acompanhado por expansão imobiliária, implantação de infraestrutura viária e aumento da impermeabilização do solo, fatores que modificaram substancialmente o comportamento hidrológico natural da região.

A impermeabilização progressiva da superfície urbana reduziu de forma significativa a capacidade de infiltração do solo, elevando os coeficientes de escoamento superficial e aumentando as vazões de pico geradas durante eventos de precipitação intensa. Paralelamente, intervenções antrópicas ao longo do curso do córrego, como canalizações parciais, travessias hidráulicas e ocupação das áreas adjacentes ao leito natural, reduziram gradativamente a capacidade hidráulica de determinados trechos do sistema de drenagem, contribuindo para a formação de pontos críticos de estrangulamento do fluxo.

Importa destacar que a necessidade de intervenções estruturais na bacia do Córrego São Pedro não é recente e vem sendo objeto de estudos técnicos e avaliações por parte do Município ao longo dos últimos anos. Trata-se, contudo, de obra de elevada complexidade técnica e de investimento vultoso, cujo custo ultrapassa significativamente a capacidade ordinária de investimento do orçamento municipal. Nesse contexto, a viabilização financeira da intervenção somente se tornou possível após a aprovação do empreendimento no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Governo Federal, iniciativa que evidencia a relevância estratégica da obra para a mitigação de riscos hidrológicos e para a proteção da população residente na região.

A partir da captação dos recursos federais, o Município deu início imediato à elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação da intervenção. Entretanto, em razão da complexidade técnica da solução proposta, envolvendo estudos hidrológicos, hidráulicos, geotécnicos e de compatibilização urbana, o desenvolvimento do anteprojeto e sua análise pelos órgãos financiadores demandaram **significativo período de avaliação técnica**, sendo sua aprovação



formal concluída apenas esta semana. Cumpre ressaltar que, nos termos das normas aplicáveis aos contratos de repasse e termos de compromissos com recursos federais, a deflagração do processo licitatório somente pode ocorrer após a aprovação do anteprojeto e dos documentos técnicos pelos órgãos competentes.

Nesse período de elaboração e análise técnica dos projetos, o município continuou sendo impactado por eventos pluviométricos relevantes, que contribuíram para agravar as condições de vulnerabilidade hidrológica já identificadas na bacia. Cumpre destacar que, embora a vulnerabilidade hidráulica da bacia já fosse tecnicamente conhecida, a ocorrência recente de eventos pluviométricos de magnitude excepcional alterou significativamente o nível de risco anteriormente identificado, transformando uma condição estrutural de vulnerabilidade em situação concreta de risco iminente à população e à infraestrutura urbana, o que impõe a adoção de medidas imediatas de mitigação.

Como consequência desse processo, eventos de precipitação que anteriormente eram absorvidos pelo sistema natural de drenagem passaram a gerar episódios frequentes de extravasamento da calha do Córrego São Pedro e de sobrecarga do sistema de microdrenagem urbana. Esse fenômeno tem provocado recorrentes episódios de alagamentos e inundações em áreas urbanizadas situadas ao longo da bacia, especialmente nos bairros Democrata e Mariano Procópio, onde o córrego atravessa áreas densamente ocupadas e com infraestrutura urbana consolidada.

O cenário de vulnerabilidade hidrológica dessa bacia foi significativamente agravado durante o período chuvoso compreendido entre outubro de 2025 e fevereiro de 2026, quando foi observado aumento expressivo na frequência e intensidade dos eventos de inundações associados ao sistema de drenagem do Córrego São Pedro. Levantamentos consolidados pela Defesa Civil Municipal registraram 10 ocorrências relevantes de alagamentos e inundações em intervalo inferior a 90 dias, concentradas principalmente nas áreas situadas nos bairros Democrata e Mariano Procópio.

Entre os registros identificados nesse período destacam-se os seguintes episódios relevantes de precipitação e inundações:

- 03/12/2025 – ocorrência de alagamento na Rua Benjamin Guimarães (Bairro Democrata), associada a precipitação de 43,51 mm registrada na bacia;
- 15/12/2025 – episódios simultâneos de inundações nas ruas Benjamin Guimarães (Bairro Democrata) e Senador Feliciano Pena (Bairro Mariano Procópio), com registro pluviométrico de 55,88 mm, ocasião em que foi decretada situação de emergência no município;



- 13/01/2026 e 14/01/2026 – novos episódios de alagamento na Rua Benjamin Guimarães, associados a precipitações de 44 mm e 43 mm, respectivamente;
- 03/02/2026 – registros de inundação nas ruas Benjamin Guimarães e Senador Feliciano Pena, com precipitação de 45,2 mm;
- 08/02/2026 – registro de inundação na rua Benjamin Guimarães com precipitação de 45mm de chuva na bacia.
- 09/02/2026 – evento pluviométrico significativo com registro de 62,51 mm, ocasionando múltiplos pontos de inundação nas ruas (do Bairro Mariano Procópio) Bernardo Mascarenhas, Duarte de Abreu, Mariano Procópio, Henrique Burnier e Avenida Vereador Laudelino Schettino;
- 22/02/2026 – evento de precipitação de 82,99 mm, com diversos registros de inundação em áreas da bacia;
- 23/02/2026 – precipitação extrema de 123,7 mm, provocando novos episódios de inundação generalizada nas áreas urbanas adjacentes ao córrego;
- 24/02/2026 – novo evento pluviométrico com registro de 138,6 mm, novamente associado a extravasamento da calha do córrego e inundação de vias urbanas.

A análise desses registros demonstra que a seção hidráulica atual do Córrego São Pedro passa a operar em condição crítica de escoamento quando submetida a precipitações superiores a aproximadamente 50 mm em curtos intervalos de tempo, resultando em extravasamento da calha e inundação das áreas adjacentes. Tal comportamento indica que o sistema de macrodrenagem existente encontra-se estruturalmente subdimensionado para as condições hidrológicas atuais da bacia, considerando os níveis de urbanização e impermeabilização do solo atualmente observados.

Além da insuficiência estrutural do sistema de drenagem, verificou-se no período recente a ocorrência de sucessivos eventos pluviométricos em intervalos muito curtos de tempo, fenômeno que intensifica o chamado efeito de saturação antecedente do solo. Nessas condições, o solo permanece permanentemente encharcado e perde sua capacidade de infiltração, fazendo com que praticamente a totalidade da precipitação incidente seja convertida em escoamento superficial direto para o sistema de drenagem. Esse fenômeno amplifica significativamente os volumes que chegam ao curso d'água e contribui para o agravamento dos episódios de inundação.





Os levantamentos técnicos realizados indicam ainda a presença de um gargalo hidráulico no trecho jusante do Córrego São Pedro, localizado nas áreas que atravessam os bairros Democrata e Mariano Procópio. A urbanização consolidada ao longo desse trecho reduziu progressivamente a seção transversal disponível para o escoamento das águas pluviais, criando um ponto de estrangulamento do fluxo que favorece o represamento de grandes volumes de água durante eventos de chuva intensa.

Os impactos decorrentes desses episódios ultrapassam os transtornos típicos de alagamentos urbanos e configuram cenário relevante de risco à população e à infraestrutura urbana. Estimativas técnicas indicam que mais de 400 famílias residentes nas áreas diretamente adjacentes ao Córrego São Pedro encontram-se expostas aos efeitos recorrentes das inundações, afetando quase 2.000 pessoas que vivem ou desenvolvem atividades econômicas nos bairros Democrata e Mariano Procópio. Além dos impactos diretos à população residente, os eventos de inundação comprometem vias estruturais de circulação urbana que desempenham papel fundamental na conexão entre a zona norte, a região central e a zona oeste do município, configurando corredores viários essenciais para a mobilidade urbana de Juiz de Fora.

Em cenários urbanos com elevado grau de impermeabilização do solo, como ocorre na bacia do Córrego São Pedro, a insuficiência da capacidade hidráulica do sistema de macrodrenagem constitui fator crítico de vulnerabilidade urbana, podendo desencadear impactos sistêmicos que ultrapassam os limites da área diretamente inundada, afetando infraestrutura viária, serviços públicos essenciais e a segurança da população.

A interrupção recorrente dessas vias durante episódios de chuva intensa provoca impactos expressivos no sistema viário da cidade, afetando deslocamentos de trabalhadores, transporte público e circulação de veículos de emergência. Estima-se que o comprometimento dessas ligações viárias produza efeitos indiretos sobre uma população superior a 300 mil habitantes, que dependem desses eixos para deslocamento cotidiano. Ressalta-se ainda que, durante os eventos pluviométricos extremos registrados neste ano, foram verificados episódios de inundação que atingiram inclusive trechos da Avenida Brasil, uma das principais vias estruturais do município e importante corredor de ligação longitudinal que atravessa grande parte da cidade, ampliando significativamente os impactos sobre a mobilidade urbana e sobre o funcionamento regular das atividades econômicas e dos serviços essenciais.



A gravidade do cenário foi evidenciada de forma ainda mais contundente pelos eventos pluviométricos registrados em fevereiro de 2026, quando o município foi atingido por sequência excepcional de chuvas intensas. O volume acumulado de precipitação atingiu aproximadamente 844,06 mm no mês, valor que corresponde a mais de 54% de todo o volume de chuva esperado para o ano no município e representa aproximadamente 5 vezes o volume médio historicamente registrado para o mês de fevereiro. Esse cenário caracteriza um evento hidrometeorológico de magnitude extremamente elevada, muito acima dos padrões históricos observados na região. Como consequência direta dessas precipitações excepcionais, foram registrados alagamentos generalizados de vias públicas, enxurradas intensas, deslizamentos de terra, bloqueios de trânsito e diversas ocorrências atendidas pelos órgãos de emergência, incluindo resgates e retirada preventiva de moradores de áreas de risco.

Além dos alagamentos generalizados observados na região, os eventos pluviométricos extremos registrados em fevereiro de 2026 provocaram danos relevantes em infraestruturas urbanas e estruturas hidráulicas localizadas na área diretamente afetada pela intervenção proposta. Destaca-se que, no terreno onde está prevista a implantação das obras de macrodrenagem, foi observado o colapso da contenção em rip rap existente na margem do córrego, bem como colapso parcial do muro de divisa, evidenciando a instabilidade das estruturas existentes e o avanço do processo erosivo na área, com risco inclusive de obstrução do córrego.

Foram identificados ainda danos em outras infraestruturas críticas localizadas na área de influência da bacia, incluindo avarias estruturais na ponte da Rua Benjamin Guimarães, colapso parcial de elementos de contenção adjacentes, formação de processo erosivo significativo na Avenida Vereador Laudelino Schettino e danos estruturais na ponte da Rua Professora Violeta Santos, estruturas que desempenham papel relevante na mobilidade urbana local e cuja integridade encontra-se diretamente relacionada ao comportamento hidráulico do Córrego São Pedro.

Diante da magnitude dos impactos registrados, o Poder Executivo Municipal declarou estado de calamidade pública no Município de Juiz de Fora, por meio do Decreto nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, reconhecendo a existência de situação anormal grave, com riscos à segurança da população, à integridade do patrimônio público e privado e à continuidade de serviços essenciais.

Posteriormente, o estado de calamidade pública foi também reconhecido em âmbito federal, por meio da Portaria nº 572, de 24 de fevereiro de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União, que reconheceu oficialmente a situação de calamidade



pública no município em decorrência das chuvas intensas registradas no período. O mesmo se deu no âmbito estadual, com a edição, pelo Estado de Minas Gerais, do Decreto nº 166, também de 24 de fevereiro de 2026, reconhecendo o estado de calamidade em Juiz de Fora.

Para fins de comprovação objetiva do cenário descrito, integram como anexos a esta justificativa técnica os documentos oficiais que formalizam e evidenciam a situação de desastre enfrentada pelo município, incluindo:

- (i) o Decreto Municipal de declaração de calamidade pública;
- (ii) o ato de reconhecimento federal da situação de calamidade pública, publicado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- (iii) o Decreto nº 166, de 24/02/2026, do Estado de MG, reconhecendo o estado de calamidade em Juiz de Fora; e
- (iv) relatório fotográfico com registros e evidências dos eventos ocorridos na região, incluindo reportagens e comunicações públicas.

Esse conjunto de eventos deve ser analisado à luz do contexto mais amplo de intensificação de eventos meteorológicos extremos, fenômeno amplamente documentado em estudos climáticos recentes e frequentemente associado às mudanças climáticas e à crescente variabilidade dos regimes pluviométricos. Em áreas urbanas densamente ocupadas, como ocorre na bacia do Córrego São Pedro, tais eventos tendem a produzir impactos cada vez mais severos, uma vez que a impermeabilização do solo e a limitação da capacidade hidráulica dos cursos d'água reduzem significativamente a resiliência do sistema de drenagem urbano.

No caso da bacia do Córrego São Pedro, a continuidade desse cenário sem a adoção de intervenções estruturais adequadas tende a ampliar progressivamente o nível de risco existente. A repetição de episódios de inundação associados a volumes de precipitação cada vez mais elevados pode levar o sistema de drenagem local a um cenário de colapso hidráulico, caracterizado pela incapacidade completa do sistema de conduzir as vazões geradas durante eventos pluviométricos intensos, resultando em transbordamentos frequentes da calha do córrego, danos estruturais à infraestrutura urbana, interrupções prolongadas da mobilidade e agravamento dos riscos à população. Do ponto de vista da engenharia hidráulica, a persistência das condições atuais de escoamento associada à ocorrência de novos eventos pluviométricos intensos pode levar o sistema de drenagem local a operar em regime de sobrecarga estrutural recorrente, situação que amplia significativamente

a probabilidade de transbordamentos generalizados, processos erosivos acelerados e danos progressivos às estruturas urbanas adjacentes ao curso d'água.

Considerando a complexidade e a abrangência das intervenções previstas para a bacia do Córrego São Pedro, o planejamento técnico do empreendimento estruturou a solução em quatro etapas executivas distintas, permitindo a adequada priorização das ações destinadas à mitigação dos riscos imediatos à população. A primeira e a segunda etapas correspondem às intervenções diretamente relacionadas ao curso do Córrego São Pedro, abrangendo as obras necessárias à ampliação da capacidade hidráulica da calha e à regularização do escoamento das águas pluviais no trecho urbano mais crítico da bacia. Essas intervenções constituem o núcleo essencial da solução técnica proposta, sendo indispensáveis para assegurar a funcionalidade hidráulica do sistema e eliminar os episódios recorrentes de inundação atualmente observados na região.

Já a terceira etapa corresponde às intervenções de melhoria e adequação operacional da Represa São Pedro, destinadas a ampliar a capacidade de amortecimento hidráulico do sistema em eventos pluviométricos de maior recorrência. A quarta etapa compreende a implantação do Parque Alagável e das intervenções urbanísticas associadas, que possuem caráter complementar de qualificação urbana e aumento da resiliência hidráulica da bacia.

Importa destacar que essas duas últimas etapas, embora relevantes para o aprimoramento global do sistema de drenagem da bacia, não são indispensáveis para o afastamento imediato do risco hidrológico atualmente identificado, motivo pelo qual serão objeto de procedimentos licitatórios específicos a serem realizados posteriormente. Dessa forma, a contratação direta ora proposta abrangerá exclusivamente as intervenções correspondentes às duas primeiras etapas, restringindo-se às parcelas das obras estritamente necessárias para afastar o risco iminente de colapso hidráulico do sistema e de danos à população residente nas áreas afetadas

Além das questões estritamente hidráulicas, torna-se necessário considerar também o fator temporal associado à execução das intervenções estruturais necessárias. A adoção do procedimento licitatório ordinário apresenta prazos incompatíveis com a urgência da situação enfrentada pela bacia do Córrego São Pedro. Considerando os prazos mínimos previstos para licitações de obras de engenharia, especialmente quando envolvem elaboração e desenvolvimento de projetos em regime de contratação integrada, seria necessária a publicação do edital com antecedência mínima aproximada de 60 dias úteis para apresentação de propostas, o que levaria à abertura do certame apenas em meados do mês de junho. Após as etapas de julgamento, eventuais recursos



administrativos, homologação e assinatura contratual, a expectativa razoável seria que o contrato fosse formalizado somente no mês de julho.

Considerando ainda o período necessário para elaboração dos projetos executivos e mobilização das frentes de trabalho, a execução efetiva das obras ocorreria apenas entre os meses de setembro e outubro, período que coincide com o início do ciclo chuvoso no município de Juiz de Fora. Do ponto de vista técnico, a execução de obras de drenagem urbana durante o período de maior incidência de chuvas não é considerada adequada, pois aumenta os riscos operacionais da obra, dificulta a execução de escavações e estruturas hidráulicas, amplia os custos associados à mobilização e segurança do canteiro e eleva o risco de novos episódios de inundação durante a fase de execução.

Nesse contexto, verifica-se que a defasagem temporal entre o rito licitatório ordinário e a dinâmica dos ciclos hidrológicos sazonais comprometeria a efetividade da política pública de mitigação de riscos, uma vez que a postergação do início das intervenções impediria que qualquer parcela significativa das obras estivesse concluída ou operacional antes do próximo período chuvoso. Tal situação prolongaria a exposição da população aos riscos de inundação e manteria as áreas críticas da bacia em condição de elevada vulnerabilidade.

Por outro lado, a adoção de procedimento de contratação imediata permite que, mesmo considerando a necessidade de elaboração dos projetos executivos pelo contratado, os serviços preliminares e as atividades de mobilização possam ser iniciados imediatamente, possibilitando que as frentes principais de obra sejam iniciadas até o mês de maio, período inserido no ciclo seco regional. Essa antecipação permite que grande parte das intervenções estruturais seja executada durante os meses de menor incidência de chuvas, condição tecnicamente mais favorável para obras hidráulicas dessa natureza.

Dessa forma, torna-se possível que parcela significativa das intervenções já esteja em estágio avançado de execução ou mesmo concluída antes do próximo período chuvoso, reduzindo substancialmente os riscos de novos episódios de inundação nas áreas mais vulneráveis da bacia e proporcionando resposta efetiva aos eventos extremos recentemente observados no município.

Nesse contexto, a execução das intervenções previstas apresenta caráter essencial para a mitigação dos riscos hidrológicos identificados e para a proteção da população residente nas áreas afetadas. Diante desse cenário, caracterizado pela ocorrência recente de eventos hidrometeorológicos extremos, pela existência de risco concreto à segurança da população e pela necessidade de



intervenção imediata para restabelecimento das condições adequadas de escoamento hidráulico do Córrego São Pedro, mostra-se juridicamente cabível a adoção de medidas emergenciais de contratação direta, limitadas às parcelas das obras estritamente necessárias para afastar o risco iminente identificado, em consonância com o regime jurídico aplicável às contratações públicas em situações de emergência ou calamidade. A antecipação da execução das obras constitui medida indispensável para reduzir a vulnerabilidade da região e evitar que ocorram, nos próximos ciclos de chuva, episódios de inundação ainda mais graves do que os registrados recentemente na bacia do Córrego São Pedro, promovendo maior segurança hidráulica e maior resiliência da infraestrutura urbana frente aos eventos pluviométricos extremos que têm atingido o município de Juiz de Fora com frequência crescente.

Juiz de Fora, 12 de março de 2026

Bruna Ferreira da Rocha

Secretária de Obras

Luís Fernando Martins

Subsecretário de Proteção e Defesa Civil de Juiz de Fora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A38-89E7-E882-0BF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 12/03/2026 15:19:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUÍS FERNANDO MARTINS (CPF 016.XXX.XXX-00) em 13/03/2026 10:29:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7A38-89E7-E882-0BF8>